

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SUMLIC
MUNICÍPIO DE RESENDE - RJ

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 34/2026

Processo Administrativo nº RSD-020115/000756/2026

Objeto: CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO DE QUADRAS DE AREIA

A empresa interessada, por meio deste, apresenta PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR, em razão de inconsistência identificada no tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), requerendo que a Administração esclareça expressamente a regra aplicável antes da realização da sessão pública.

1. DA INCONSISTÊNCIA IDENTIFICADA

O item 7.21.1 do edital estabelece que serão consideradas empatadas as propostas das ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta.

Entretanto, o item 7.21.3 faz referência às demais licitantes ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), criando aparente divergência entre os próprios dispositivos do edital.

A divergência merece esclarecimento prévio, pois pode gerar interpretações distintas durante a sessão pública e afetar a forma de exercício da preferência legal pelas ME/EPP.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- a) Qual percentual deverá ser efetivamente considerado para o enquadramento da ME/EPP na situação prevista no item 7.21: 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento)?
- b) Qual é a justificativa para a utilização de 5% no item 7.21.3, quando o item 7.21.1 estabelece expressamente o percentual de 10%?
- c) Caso o percentual correto seja de 10%, requer-se que o item 7.21.3 seja retificado, eliminando a divergência existente no edital.
- d) Requer-se que a Administração confirme expressamente a regra de tratamento diferenciado e favorecido aplicável às ME/EPP no presente certame, especialmente quanto ao intervalo para exercício do direito de preferência.

3. DO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO E EVENTUAL REMARCAÇÃO

Considerando que a inconsistência está expressamente prevista em dois dispositivos do edital e que a sessão pública está atualmente prevista para 02/10/2026, requer-se que a Administração esclareça e, se necessário, retifique o edital antes da realização da sessão.

Caso a Administração reconheça a necessidade de alteração do instrumento convocatório, requer-se a suspensão da sessão prevista para 02/10/2026 e a adoção das medidas de publicidade cabíveis, com eventual reabertura dos prazos legais, conforme aplicável às alterações promovidas no edital.

Requer-se, ainda, que a Administração informe expressamente se a correção da divergência será realizada antes da sessão ou, caso entenda pela manutenção da redação atual, apresente o entendimento administrativo que justifique a aplicação dos percentuais constantes dos itens 7.21.1 e 7.21.3.

4. DOS PEDIDOS

1. O recebimento e análise deste pedido de esclarecimento complementar;
2. O esclarecimento formal sobre o percentual aplicável às ME/EPP – 10% ou 5%;
3. A correção/retificação do edital, caso constatada a divergência apontada;
4. Caso haja alteração do edital que exija novas medidas de publicidade e prazo, a suspensão da sessão de 02/10/2026 e a consequente remarcação, com observância dos prazos legais aplicáveis;
5. A publicação da resposta e de eventual errata/retificação pelos meios oficiais do certame, antes da realização da sessão pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Resende/RJ, 22 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LIVIA FARIA NASCIMENTO MATSUMURA**
Data: 23/09/2026 17:50:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NASCIMENTO FARIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Representante Legal

Documento elaborado com base no Edital de Concorrência Eletrônica nº 34/2026 e nas Erratas nº 1 e nº 2 disponibilizadas no processo.

À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SUMLIC
MUNICÍPIO DE RESENDE – RJ

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 34/2026

Processo Administrativo nº: RSD-020115/000756/2026

Objeto: CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO DE QUADRAS DE AREIA

DECISÃO / RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento Complementar apresentado por empresa interessada, no qual foi apontada uma divergência na redação do instrumento convocatório acerca do percentual de empate ficto aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), a **Superintendência Municipal de Licitações e Contratos (SUMLIC)** vem a público esclarecer e decidir o que segue:

1. Do Alinhamento Técnico e Retificação:

Assiste razão à requerente. Identificou-se um erro material na redação do item 7.21.3 do edital, o qual fez menção indevida ao percentual de 5% (cinco por cento). Conforme determina a legislação vigente para a modalidade de **Concorrência** (regida pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto), o intervalo de empate ficto correto para o exercício do direito de preferência das ME/EPP é de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta, em estrita consonância com o item 7.21.1.

2. Da Decisão de Adiamento e Adequação:

Diante da necessidade de correção do ato convocatório e visando garantir a total transparência, isonomia e segurança jurídica de todas as licitantes, informamos que **a sessão pública originalmente prevista para o dia 02/10/2026 SERÁ ADIADA.**

A Administração promoverá a devida **adequação do item 7.21.3 do Edital** para que conste expressamente o percentual correto de 10% (dez por cento). Em ato contínuo, será publicada a respectiva errata e providenciada a reabertura do prazo legal para formulação de propostas, nos termos da legislação correlata.

A nova data para a realização da sessão pública será divulgada oportunamente através dos mesmos meios oficiais de publicidade utilizados para a divulgação original deste certame.

Resende - RJ, 1 de outubro de 2026.

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos
Município de Resende - RJ